

CONTRATO N° 43/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **Construtora Stephan Farhat LTDA**.

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente contrato com o Sr. Bernardo Stephan Farhat Jorge, brasileiro, empresário, CPF 088.116.786.09, representante legal da empresa Construtora Stephan Farhat LTDA - CNPJ nº 08.819.075/0001-00, situada na rua Capitão Pedro Assis Amaral, nº 60 – Centro – Bicas/MG, cujo objeto é **a prestação de serviços de pintura externa das unidades da CESAMA – ETA Castelo Branco e ETE Barbosa Lage**, constante de sua proposta vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N° 02/17** (zero dois barra dezessete) e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **Construtora Stephan Farhat Ltda** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato **a prestação de serviços de pintura externa das unidades da CESAMA – ETA Castelo Branco e ETE Barbosa Lage**.

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital da **TOMADA DE PREÇOS N° 002/17**, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R\$ 184.069,12 (cento e oitenta e quatro mil, sessenta e nove reais e doze centavos)**, conforme planilha descritiva em anexo, elaborada com desconto de 28,5% de desconto sobre a planilha orçamento da CESAMA, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral serão calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário;

4.2 A vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

4.2.1 O prazo de execução do objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e conforme a seguir:

Mês 1, Mês 2 e Mês 3 (Pintura da ETA CASTELO BRANCO)

Mês 9, Mês 10 e Mês 11 (Pintura da ETE BARBOSA LAGE)

4.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do **CONTRATO**.

4.4. A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA**, **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.5. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos materiais, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela **CESAMA**, com base nos preços unitários contratados. Em qualquer hipótese serão observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93.

4.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos resarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA**, seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CESAMA**;

4.7. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da **CESAMA** ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da **CESAMA**.

4.8. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas e cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que **torne a**

obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

4.9. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos aos serviços contratados.

4.10. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.

4.11. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.12. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da **CONTRATADA**;

4.13. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214/78 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

4.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - Bairro São Mateus), os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- c) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;

- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
- e) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;
- 4.15. A **CONTRATADA** deverá indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.
- 4.16. Será obrigatório o uso de uniforme por todos os empregados da **CONTRATADA**, além da identificação do empregado e uso do EPI.
- 4.17. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.
- 4.18. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. DAS MEDIÇÕES

5.1.1. As medições serão elaboradas, mensalmente, pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

5.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, **respeitado o cronograma físico financeiro em anexo a este instrumento.**

5.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 5.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA e, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo às planilhas de quantidades e preços unitários.

5.2.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão, salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços. Ainda deverão ser anexadas cópias dos contra cheques e folhas de ponto de cada empregado. Deverá ser apresentada a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) junto com a Nota Fiscal ou Fatura, para comprovar o recolhimento devido. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a **CESAMA** ficará inibida da quitação da Nota Fiscal;

5.2.5. Nas Notas Fiscais deverão ser anexadas, também, cópias da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)** e da **Guia da Previdência Social (GPS)**, relativos aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto deste contrato;

5.2.6. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão, ainda, ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.7. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

5.2.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

6.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 6.1 ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

6.3.1. A sanção estabelecida na letra “d” do Item 6.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

6.4. Serão aplicadas multas diferenciadas para o descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria 3214/78, acarretando o desconto na medição mensal sobre o valor global do contrato de:

- ⇒ 0,1% infração nível 1;
- ⇒ 0,2% infração nível 2;
- ⇒ 0,3% infração nível 3; e
- ⇒ 0,4% infração nível 4.

6.4.1. Serão observadas as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Em caso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e/ou gestor do contrato.

6.4.2. A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria nº 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente a multa penalidade descrita no Item 6.3 letra "b".

6.5. Quando o objeto da licitação não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

6.6. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

6.7. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

6.8. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

6.9. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias



úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) Não prestar o serviço dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
- b) Por ordem da CESAMA para paralisar a prestação dos serviços;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da **Portaria nº 3.214/78** e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho, dentro aquilo que seja necessário para o cumprimento do contrato.

8.2. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.



CLÁUSULA NONA: FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 29 de junho de 2017.


André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA


V/ André Borges de Souza
Construtora Stephan Farhat

Testemunhas _____



ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

Base:

SERVICOR - 02/2017

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1	PINTURA						
1.1	PREDIO PRINCIPAL						
1.1.1	RECUPERAÇÃO DA ALVENARIA	M²	90,00	23,10	30,03	2.079,00	2.702,70
1.1.2	PINTURA EXTERNA COM ACRÍLICA EMBORRACHADA	M²	900,00	12,71	16,52	11.439,00	14.868,00
1.2	REGIAO DECANTADORES E FILTROS - GRADES GUARDA CORPO						
1.2.1	PINTURA TINTA ESMALTE COM FUNDO GALVANIZADO	M²	1.239,00	10,40	13,52	12.885,60	16.751,28
1.2.2	PINTURA COM TINTA ANTI FERRUGEM	M²	69,00	10,97	14,26	756,93	983,94
1.2.3	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA PARA PISO	M²	428,00	6,93	9,01	2.966,04	3.856,28
1.2.4	RECUPERAÇÃO DA ALVENARIA	M²	135,00	23,10	30,03	3.118,50	4.054,05
1.2.5	PINTURA EXTERNA COM ACRÍLICA EMBORRACHADA	M²	1.346,00	12,71	16,52	17.107,66	22.235,92
1.3	GALPÃO DE ARMAZENAMENTO						
1.3.1	PINTURA EXTERNA COM ACRÍLICA EMBORRACHADA	M²	245,00	12,71	16,52	3.113,95	4.047,40
1.4	PASSARELA DE ACESSO AO PREDIO PRINCIPAL						
1.4.1	RECUPERAÇÃO DA ALVENARIA	M²	15,00	23,10	30,03	346,50	450,45
1.4.2	PINTURA EXTERNA COM ACRÍLICA EMBORRACHADA	M²	172,00	12,71	16,52	2.186,12	2.841,44
1.5	ESTACIONAMENTO - GRADES GUARDA CORPO						
1.5.1	PINTURA TINTA ESMALTE COM FUNDO GALVANIZADO	M²	40,00	10,40	13,52	416,00	540,80
1.6	TUBULAÇÃO						
1.6.1	PINTURA TINTA ESMALTE	M	148,00	9,24	12,01	1.367,52	1.777,48
	TOTAL GERAL					57.732,82	75.109,74

QUANTITATIVOS FORNECIDOS PELO ATO -EMAIL 16/02/2017

Orçamentista

ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS
OBRA / SERVIÇO: PINTURA ETE BARBOSA LAGE

NºM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	SERVICOS 02/2017		VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
				PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI		
1	PINTURA					\$3.812,49	108.059,78
1.1	DECANTADOR					17.360,69	22.440,39
1.1.1	PINTURA EXTERNA COM TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA	M²	17,00	12,71	16,52	2.160,70	2.808,40
1.1.2	PINTURA COM FUNDO EPÓXI ANTICORROSIVO E TINTA POLIURETANO BRILHANTE PARA ACABAMENTO	M²	54,00	25,99	33,79	14.034,60	18.246,60
1.1.3	PINTURA COM FUNDO EPÓXI ANTICORROSIVO E TINTA POLIURETANO BRILHANTE PARA ACABAMENTO	M²	41,00	25,99	33,79	1.065,59	1.385,39
1.2	DESAREATOR					7.664,50	9.964,50
1.2.1	PINTURA EXTERNA COM TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA	M²	100,00	12,71	16,52	1.271,00	1.652,00
1.2.2	PINTURA COM FUNDO EPÓXI ANTICORROSIVO E TINTA POLIURETANO BRILHANTE PARA ACABAMENTO	M²	120,00	25,99	33,79	3.118,80	4.054,80
1.2.3	PINTURA COM ALCATRAZ DE HULHA	M²	36,00	25,99	33,79	955,64	1.216,44
1.2.4	PINTURA COM FUNDO EPÓXI ANTICORROSIVO E TINTA POLIURETANO BRILHANTE PARA ACABAMENTO	M²	74,00	25,99	33,79	1.923,26	2.500,46
1.2.5	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA PARA PISO	M²	60,00	6,93	9,01	415,80	540,60
1.3	TANQUE DE EQUALIZAÇÃO					4.633,47	6.037,07
1.3.1	PINTURA COM FUNDO EPÓXI ANTICORROSIVO E TINTA POLIURETANO BRILHANTE PARA ACABAMENTO	M²	130,00	25,99	33,79	3.378,70	4.392,70
1.3.2	PINTURA COM FUNDO EPÓXI ANTICORROSIVO E TINTA POLIURETANO BRILHANTE PARA ACABAMENTO	M²	18,00	25,99	33,79	467,82	608,22
1.3.3	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA PARA PISO	M²	115,00	6,93	9,01	796,95	1.036,15
1.4	ELEVATÓRIA DA EQUALIZAÇÃO					2.413,47	3.163,59
1.4.1	PINTURA COM FUNDO EPÓXI ANTICORROSIVO E TINTA POLIURETANO BRILHANTE PARA ACABAMENTO	M²	28,00	25,99	33,79	727,72	946,12
1.4.2	PINTURA EXTERNA COM TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA	M²	44,00	12,71	16,52	559,24	726,88
1.4.3	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO FUNDOS E ACABAMENTO	M²	34,00	11,55	15,02	392,70	510,68
1.4.4	PINTURA COM FUNDO EPÓXI ANTICORROSIVO E TINTA POLIURETANO BRILHANTE PARA ACABAMENTO	M²	11,00	25,99	33,79	285,89	371,69
1.4.5	PINTURA COM FUNDO EPÓXI ANTICORROSIVO E TINTA POLIURETANO BRILHANTE PARA ACABAMENTO	M²	18,00	25,99	33,79	467,82	608,22
1.5	ELEVATÓRIA DO LODO					1.503,47	1.955,55
1.5.1	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO FUNDOS E ACABAMENTO	M²	15,00	11,55	15,02	173,25	225,30
1.5.2	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO FUNDOS E ACABAMENTO	M²	102,00	11,55	15,02	1.178,10	1.532,04
1.5.3	PINTURA EXTERNA COM TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA	M²	12,00	12,71	16,52	152,52	198,24
1.6	DIGESTOR					10.653,46	13.584,14
1.6.1	PINTURA EXTERNA COM TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA	M²	270,00	12,71	16,52	3.431,70	4.460,40
1.6.2	PINTURA COM FUNDO EPÓXI ANTICORROSIVO E TINTA POLIURETANO BRILHANTE PARA ACABAMENTO	M²	220,00	25,99	33,79	5.717,80	7.433,80
1.6.3	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO FUNDOS E ACABAMENTO	M²	16,00	11,55	15,02	184,80	240,32
1.6.4	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA PARA PISO	M²	162,00	6,93	9,01	1.122,66	1.459,62

ORGAMENTO
 PINTURA
 ETE BARBOSA LAGE
 GETE/ORÇAMENTO

ORÇAMENTO
OBRAS/SERVIÇO: PINTURA E PAREDES

INÍCIA DE QUANTIDADES E PREÇOS UN.

Base:

SERVICOR 02/2017

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1.7 PRÉDIO ATRÁS DO DIGESTOR							
1.7.1	PINTURA EXTERNA COM TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA	M²	92,00	12,71	16,52	1.163,32	1.168,79
1.7.2	PINTURA COM FUNDOPÓXI ANTICORROSIVO E TINTA POLIURETANO BRILHANTE PARA ACABAMENTO	M²	5,00	25,99	33,79	129,95	168,95
1.8	ELEVADORA DO LODO DIGESTOR - EST. METÁLICA					138,60	180,24
1.8.1	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO FUNDO E ACABAMENTO	M²	12,00	11,55	15,02	138,60	180,24
1.9	TANQUE DE APLICAÇÃO					226,48,01	294,42,43
1.9.1	PINTURA EXTERNA COM TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA	M²	594,00	12,71	16,52	7.549,74	9.812,88
1.9.2	PINTURA COM FUNDOPÓXI ANTICORROSIVO E TINTA POLIURETANO BRILHANTE PARA ACABAMENTO	M²	44,00	25,99	33,79	1.143,56	1.485,76
1.9.3	PINTURA COM FUNDOPÓXI ANTICORROSIVO E TINTA POLIURETANO BRILHANTE PARA ACABAMENTO	M²	402,00	25,99	33,79	10.447,98	13.583,58
1.9.4	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA PARA PISO	M²	281,00	6,93	9,01	1.947,33	2.531,81
1.9.5	PINTURA COM FUNDOPÓXI ANTICORROSIVO E TINTA POLIURETANO BRILHANTE PARA ACABAMENTO	M²	60,00	25,99	33,79	1.559,40	2.027,40
1.10	CONDICIONAMENTO DO LODO - EST. METÁLICA					2.676,97	3.480,37
1.10.1	PINTURA COM FUNDOPÓXI ANTICORROSIVO E TINTA POLIURETANO BRILHANTE PARA ACABAMENTO	M²	103,00	25,99	33,79	2.676,97	3.480,37
1.11	DESIDRATAÇÃO DE LODO					3.912,77	5.086,58
1.11.1	PINTURA EXTERNA COM TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA	M²	147,00	12,71	16,52	1.868,37	2.428,44
1.11.2	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO FUNDO E ACABAMENTO	M²	14,00	11,55	15,02	161,70	210,28
1.11.3	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO FUNDO E ACABAMENTO	M²	118,00	11,55	15,02	1.362,90	1.772,36
1.11.4	PINTURA COM ALCATRÁZ DE HULHA	M²	20,00	25,99	33,79	519,80	675,80
1.12	CASA DE QUÍMICA - PAREDES					2.351,35	3.056,20
1.12.1	PINTURA EXTERNA COM TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA	M²	185,00	12,71	16,52	2.351,35	3.056,20
1.13	SUBSTÂNCIAO - PAREDES					2.008,18	2.610,16
1.13.1	PINTURA EXTERNA COM TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA	M²	158,00	12,71	16,52	2.008,18	2.610,16
1.14	PORTARIA - PAREDES					610,08	792,96
1.14.1	PINTURA EXTERNA COM TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA	M²	48,00	12,71	16,52	610,08	792,96
1.15	MOUROES DE CONCRETO					3.465,00	4.505,00
1.15.1	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA	M²	500,00	6,93	9,01	3.465,00	4.505,00
1.16	PORTÕES ENTRADA					369,60	480,64
1.16.1	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO	M²	32,00	11,55	15,02	369,60	480,64
1.17	ESTRUTURA LETREIRO					369,60	480,64
1.17.1	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO	M²	32,00	11,55	15,02	369,60	480,64
	TOTAL GERAL					83.512,49	108.959,34

ORGAMENTO
PINTURA
ETE BARBOSA LAGE
CETE /ORÇAMENTO

Quintalista
Orçamentista

QUANTITATIVOS FORNECIDOS PELO ATO -EMAIL 16/02/2017

351
351